TC 72-002.555.13-75

ACOMPANHAMENTO. PREGÃO. SPTURIS. Serviço de buffet para fornecimento de café em eventos. Certame cancelado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.726ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/07/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Pregão Eletrônico 043/2013 pela perda de seu objeto, tendo em vista o comunicado de cancelamento do certame, divulgado pela Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S.A., no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 31 de outubro de 2013.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto apresentado em separado, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte proceda à análise formal e consequente execução contratual do Termo de Contrato CCN/GCO 230/2011, assinado em 23/12/2011, que teve como contratante a São Paulo Turismo S.A. e como contratada a empresa Arte na Cozinha Buffet Ltda. – EPP, analisando em especial a razão pela qual, em havendo contrato vigente, a SPTuris procedeu à abertura do Pregão Eletrônico 043/2013.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Declarou-se impedido o Conselheiro JOÃO ANTONIO, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Edital de Pregão Eletrônico nº 043/13** – que visava a contratação de empresa especializada em serviço de Buffet para fornecimento de café (tipo A, B e Receptivo), para atendimento parcelado a diversos eventos a serem realizados no município de São Paulo.

A **Coordenadoria II**, por meio da agente de fiscalização Silvia Yuri Matusumoto, após análise, concluiu que o Edital nº 043/13, **não possuía condições de prosseguir**, em razão das seguintes irregularidades:

a) Falta de justificativa para os quantitativos, salientando a divergência na justificativa apresentada pela SPTuris, de modo a não restar claro se a contratação diz respeito a eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de São Paulo/São Paulo Turismo, eventos a serem realizados no Município de São Paulo, ou para um único evento – Conferência Municipal de Educação.

b) a pesquisa de preços efetuada pela SPTuris não serve de parâmetro para a estimativa de contratação, e

c) falta de definição clara do critério de aceitabilidade de preços no Edital.

Em data de 16 de agosto de 2013, **determinei** "ad cautelam" a suspensão "sine die" do Pregão, decisão devidamente referendada na 2.694ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2013.

Na sequência, A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer da assessora Diana Campos Dahdal, acolhida pelo Assessor Subchefe Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, acompanhou o exposto pela especializada e acrescentou, ainda, outras inadequações do edital, concluindo, igualmente, que o Edital não tinha condições de prosseguir.

Intimada, a **Origem** apresentou sua defesa pugnando pela regularidade do edital. Todavia, em nova manifestação, informou ter ocorrido o cancelamento do certame e requereu a extinção do processo pela perda de seu objeto,

observando que aproveitará os apontamentos realizados pelo Tribunal como sugestão para os novos editais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por meio do parecer de Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, exarado após a documentação juntada pela Origem, asseverou que o **Pregão Eletrônico nº 043/13** foi revogado conforme despacho publicado no Diário Oficial de 31/10/2013. Entendeu assim que houve a **perda do objeto** da presente análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por seu Procurador Joel Tessitore, manifestou-se também pela **perda do objeto** do presente.

É o relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto e acompanhando a conclusão alcançada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, bem como pela Procuradoria da Fazenda Municipal, **JULGO PREJUDICADA a Análise do Pregão Eletrônico nº 043/13 pela Perda de seu Objeto**, tendo em vista o comunicado de cancelamento do certame, divulgado pela Comissão Permanente de Licitações da SPTuris, no Diário Oficial da Cidade de 31 de outubro de 2013.

É o meu voto.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

Diante da revogação do Pregão Eletrônico nº 43/13, em 31.10.2013, voto pela perda do objeto do TC em análise. Entretanto, determino que a área técnica desta Casa proceda à análise formal e consequente execução contratual do Termo de Contrato CCN/GCO nº 230/11, assinado em 23.12.2011, que teve como contratante a São Paulo Turismo S/A e como contratada a empresa Arte na Cozinha Buffet Ltda. – EPP, analisando em especial a razão pela qual, em havendo contrato vigente, a São Paulo Turismo S/A procedeu à abertura do Pregão Eletrônico nº 043/13, ora em julgamento.